



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Supervisão de Licitações e Contratos

Rua Líbero Badaró, 293, 19ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

Contrato; Nº 15

PROCESSO Nº 6067.2022/0021921-0

CONTRATO Nº 15/CGM/2022

PROCESSO Nº 6067.2022/0021921-0

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação (art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT

CNPJ: 33.402.892/0001-06

OBJETO: Assinatura anual de acervo customizado formado por 70 (setenta) normas técnicas ABNT com acesso via WEB e impressão ilimitada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.033,90 (quatro mil trinta e três reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da ordem de início (cláusula segunda).

Dotação Orçamentária: 32.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

Nota de Empenho nº: 100.585/2022.

Nesta data, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ nº 29.599.447/0001-00, Rua Líbero Badaró, 293, 19ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000, neste ato, representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora Thalita Abdala Aris, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a **Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT**, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, com sede na Rua Conselheiro Nébias, 1131 - Campos Elíseos, CEP 01203-002 - São Paulo - SP, telefone (11) 3017-3652, neste ato representada pelos Senhores Ricardo Rodrigues Fragoso, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]735.917-[REDACTED] e Mario William Esper, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].817.568-[REDACTED], conforme documentos comprobatórios apensado nos autos do processo nº 6067.2022/0021921-0, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o despacho de SEI nº 073860824 publicado no DOC de 18/11/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Assinatura anual de acervo customizado formado por 70 (setenta) normas técnicas ABNT com acesso via WEB e impressão ilimitada, conforme descrição detalhada constante do Anexo Único - Termo de Referência deste contrato.

1.1.1 A aquisição do presente objeto se baseia na necessidade de se verificar a compatibilização dos serviços e obras de engenharia às principais normas técnicas. Uma das avaliações pertinentes em auditorias de obras públicas diz respeito à aderência dos serviços e obras de engenharia às Normas Técnicas. As principais normas a serem seguidas nesse campo de conhecimento, no Brasil, são aquelas de pertencentes ao Catálogo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Dessa forma, torna-se recomendável que os auditores que trabalham com obras e serviços de engenharia tenham acesso a essas Normas, ao menos àquelas de uso mais frequente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do termo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega e instalação da assinatura e gerenciamento do uso será de 10 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

3.2. O endereço de entrega deverá ser obrigatoriamente pelo Vale do Anhangabaú, 226 19ª andar - Centro - São Paulo, mediante agendamento pelo telefone (11) 3334-7422.

3.3. O prazo mínimo de garantia e suporte técnico é de 12 (doze) meses on-site a partir da liberação de acesso;

3.3.1. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, será considerado o maior prazo;

3.3.2. A garantia e o suporte técnico abrangem a responsabilidade pelo diagnóstico do mau funcionamento ou dos defeitos apresentados, pelo respectivo reparo, de igual procedência e acesso;

3.3.3. A CONTRATANTE poderá acionar o Suporte para tirar dúvidas técnicas sobre o produto adquirido, contemplando inclusive dúvidas sobre melhores práticas de implementação e utilização da solução;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 4.033,90 (quatro mil trinta e três reais e noventa centavos), por meio de pagamento único.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S.A.

4.2.1. Caso a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 4.2 contar-se-á de sua entrega.

4.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento do objeto.

4.4. As despesas do presente ajuste onerarão a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 deste exercício. As despesas relativas ao exercício de 2023 onerarão dotação própria.

4.5. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020 e suas alterações.

4.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 03 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.7. O pagamento se dará via depósito bancário a favor da CONTRATADA, com crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme determina o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Poderá ser concedido reajuste de preços após 12 (doze) meses de vigência contratual caso haja prorrogação, com periodicidade anual, tendo como termo inicial para cálculo do índice do reajuste a data da apresentação da proposta, observados os termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

5.2. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

5.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

5.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para a execução do presente não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante as decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Proposta;

7.5. Atestar os serviços prestados a contento e adotar providências necessárias à instrução do respectivo processo de pagamento.

7.6. Realizar a liquidação e pagamento dos serviços incontestes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dos Requisitos de Continuidade do Serviço:

8.1.1. As informações das bases de dados e a plataforma web utilizada para integrar essas informações devem estar disponíveis vinte e quatro (24) horas por dia, sete dias por semana.

8.1.2. A CONTRATADA poderá efetuar paradas no ambiente, desde que programadas com antecedência mínima de 48 horas e preferencialmente nos seguintes horários:

a) De segunda a sexta-feira, das 20:00h às 07:00h;

b) Sábados, domingos e feriados;

8.1.3. Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:

a) Abertura de chamado: comunicação do incidente/problema pela CONTRATADA mediante geração de Identificador único (ID) de atendimento;

b) Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso;

8.1.4. O atendimento inicial pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 4(quatro) horas corridas;

8.1.5. A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas;

8.1.6. A não observância dos prazos previstos ensejará aplicação de sanção nos termos do item 11.3.

8.2. Dos Requisitos de Qualidade do Serviço:

8.2.1. As bases de dados descritas deverão estar atualizadas em tempo real, ou quando isto não for possível, no seu último estado de atualização.

8.2.2. O acesso às bases de dados descrita no termo de referência e as funcionalidades não poderão ser retiradas durante a execução deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

9.2. Multa por atraso no início da prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 9.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;
- 9.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 9.5, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- 9.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;
- 9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;
- 9.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 9.10. A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;
- 9.11. Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;
- 9.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;
- 9.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares.
- 10.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.
- 10.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 11.1. O objeto deste contrato será recebido como estabelecida pela Portaria Interna nº 001/CGM-G/CAF, e suas alterações, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme art. 3º, § 1º-A do Decreto nº 44.279/2003, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.4. Ficam reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.5. Fica o presente ajuste vinculado ao termo de referência (anexo único). A proposta comercial serve como referência ao presente ajuste no que couber.
- 11.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá restar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 11.7. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;
- 11.8. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 11.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

11.11. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, ____ de novembro de 2022

THALITA ABDALA Assinado de forma digital por
THALITA ABDALA
ARIS: 524118
Dados: 2022.11.23 19:07:50 -03'00'

Thalita Abdala Aris

Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

RICARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
FRAGOSO: 735917
Dados: 2022.11.17 17:11:02 -03'00'

Ricardo Rodrigues Fragoso

Representante Legal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT

CONTRATADA

MARIO WILLIAM Assinado de forma digital por
MARIO WILLIAM
ESPER: 81756
Dados: 2022.11.18 10:10:09
-03'00'

Mario William Esper

Representante Legal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT

CONTRATADA

Anexo Único - Termo De Referência

1. OBJETO

Assinatura anual de acervo customizado FORMADO POR SETENTA (70) normas técnicas ABNT com acesso via WEB e impressão ilimitada.

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa detalhada: Uma das avaliações pertinentes em auditorias de obras públicas diz respeito à aderência dos serviços e obras de engenharia às Normas Técnicas. As principais normas a serem seguidas nesse campo de conhecimento, no Brasil, são aquelas de pertencentes ao Catálogo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Dessa forma, torna-se imprescindível que os auditores que trabalhem com obras e serviços de engenharia tenham acesso a essas Normas, ao menos àquelas de uso mais frequente. O acesso às normas da ABNT referentes às áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Programas, portfólios e Projetos, Gestão de Riscos, Métodos estatísticos também são importantes para os auditores municipais de controle interno.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

70 NORMAS

- 1 ABNT NBR 17047 2022 Levantamento cadastral territorial para registro público - Procedimento
- 2 ABNT NBR 6122 2022 Projeto e execução de fundações
- 3 ABNT NBR 15575-1 2021 Edificações habitacionais — Desempenho Parte 1: Requisitos gerais
- 4 ABNT NBR 16280 2020 Versão Corrigida:2022 Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos
- 5 ABNT NBR 6484 2020 Solo — Sondagem de simples reconhecimento com SPT — Método de ensaio
- 6 ABNT NBR 16636-3 2020 Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 3: Projeto urbanístico
- 7 ABNT NBR 5626 2020 Versão Corrigida:2020 Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção
- 8 ABNT NBR 16783 2019 Uso de fontes alternativas de água não potável em edificações
- 9 ABNT NBR 6120 2019 Versão Corrigida:2019 Ações para o cálculo de estruturas de edificações
- 10 ABNT NBR 6118 2014 Versão Corrigida:2014 Projeto de estruturas de concreto — Procedimento
- 11 ABNT NBR 8800 2008 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- 12 ABNT NBR 13208 2007 Estacas - Ensaio de carregamento dinâmico
- 13 ABNT NBR 12284 1991 Áreas de vivência em canteiros de obras - Procedimento
- 14 ABNT NBR 12171 2021 Aderência aplicável em camada impermeabilizante - Método de ensaio
- 15 ABNT NBR 9686 2006 Solução e emulsão asfálticas empregadas como material de imprimação na impermeabilização
- 16 ABNT NBR ISO/IEC 27001 2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos
- 17 ABNT NBR ISO/IEC 27002 2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação
- 18 ABNT NBR ISO/IEC 27003 2020 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Orientações
- 19 ABNT NBR ISO/IEC 27004 2017 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Monitoramento,

medição, análise e avaliação

- 20 ABNT NBR ISO/IEC 27005 2019 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Gestão de riscos de segurança da informação
- 21 ABNT NBR ISO/IEC 27018 2021 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para proteção de dados pessoais (DP) em nuvens públicas que atuam como operadores de DP
- 22 ABNT NBR ISO/IEC 29100 2020 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Estrutura de Privacidade
- 23 ABNT NBR 7187 2021 Versão Corrigida:2022 Projeto de pontes, viadutos e passarelas de concreto
- 24 ABNT NBR 16903 2020 Solo — Prova de carga estática em fundação profunda
- 25 ABNT NBR 6489 2019 Solo - Prova de carga estática em fundação direta
- 26 ABNT NBR 13207 2017 Gesso para construção civil - Requisitos
- 27 ABNT NBR 9607 2019 Prova de carga estática em estruturas de concreto - Requisitos e procedimentos
- 28 ABNT PR 1015 2022 Ambiente Comum de Dados (CDE)
- 29 ABNT NBR ISO 19650-1 2022 Organização da informação acerca de trabalhos da construção - Gestão da informação usando a modelagem da informação da construção Parte 1: Conceitos e princípios
- 30 ABNT NBR ISO 19650-2 2022 Organização da informação acerca de trabalhos da construção - Gestão da informação usando a modelagem da informação da construção Parte 2: Fase de entrega de ativos
- 31 ABNT NBR 15965-6 2022 Sistema de classificação da informação da construção Parte 6: Unidades e espaços da construção
- 32 ABNT NBR 15965-5 2022 Sistema de classificação da informação da construção Parte 5: Resultados da construção
- 33 ABNT NBR ISO 21502 2021 Gerenciamento de projetos, programas e portfólios — Orientação sobre gerenciamento de projetos
- 34 ABNT ISO/TR 21506 2021 Versão Corrigida:2022 Gerenciamento de projetos, programas e portfólios - Vocabulário
- 35 ABNT NBR 16735 2019 Gestão do desempenho de projetos — Orientações
- 36 ABNT NBR 5426 1985 Versão Corrigida:1989 Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
- 37 ABNT NBR 15527 2019 Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis - Requisitos
- 38 ABNT NBR 14878 2020 Ligações flexíveis para aparelhos hidráulicos sanitários - Requisitos e métodos de ensaio
- 39 ABNT NBR ISO 15643 2008 Equipamentos para manutenção e construção de rodovias - Distribuidores/espargidores de ligante betuminoso - Terminologia e especificações comerciais
- 40 ABNT NBR 6576 2007 Materiais asfálticos - Determinação da penetração
- 41 ABNT NBR ISO 15878 2008 Equipamento para manutenção e construção de rodovias - Pavimentadoras de asfalto - Terminologia e especificações comerciais
- 42 ABNT PR 1011 2021 Projeto de pavimentos urbanos em concreto
- 43 ABNT NBR 12655 2022 Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento
- 44 ABNT NBR 7212 2021 Versão Corrigida:2021 Concreto dosado em central - Preparo, fornecimento e controle
- 45 ABNT NBR 16886 2020 Concreto — Amostragem de concreto fresco
- 46 ABNT NBR 15645 2020 Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
- 47 ABNT NBR 8890 2020 Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário - Requisitos e métodos de ensaios
- 48 ABNT NBR 16085 2020 Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio
- 49 ABNT NBR 11803 2013 Materiais para base ou sub-base de brita graduada tratada com cimento — Requisitos
- 50 ABNT NBR 7211 2009 Versão Corrigida:2019 Agregados para concreto - Especificação
- 51 ABNT NBR 12590 1992 Execução de sub-base de macadame hidráulico - Procedimento
- 52 ABNT NBR 5628 2022 Componentes construtivos estruturais - Ensaio de resistência ao fogo
- 53 ABNT NBR 16980 2021 Proteção contra incêndio - Túneis urbanos existentes - Requisitos de revitalização
- 54 ABNT NBR 10897 2020 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos
- 55 ABNT NBR 16400 2018 Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios - Especificações e métodos de ensaio
- 56 ABNT NBR 14859-5 2022 Lajes pré-fabricadas de concreto Parte 5: Método de ensaio e requisitos de aceitação dos elementos pré-fabricados de concreto
- 57 ABNT NBR ISO 37120 2021 Cidades e comunidades sustentáveis - Indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida
- 58 ABNT NBR ISO 37123 2021 Cidades e comunidades sustentáveis - Indicadores para cidades resilientes
- 59 ABNT NBR 17012 2022 Textura - Determinação de permeabilidade à água por coluna d'água
- 60 ABNT NBR 7480 2022 Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado - Requisitos
- 61 ABNT NBR 7481 2022 Tela de aço soldada nervurada para armadura de concreto - Requisitos
- 62 ABNT NBR 14039 2021 Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- 63 ABNT NBR 16690 2019 Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto
- 64 ABNT NBR ISO 10015 2020 Gestão da qualidade — Diretrizes para gestão da competência e desenvolvimento de pessoas
- 65 ABNT NBR ISO 19011 2018 Versão Corrigida:2019 Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão
- 66 ABNT NBR ISO/IEC 17007 2014 Avaliação da conformidade — Orientações para redação de documentos normativos adequados ao uso na avaliação da conformidade
- 67 ABNT NBR 17015 2022 Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis
- 68 ABNT NBR 15593 2021 Sistemas de tubulação plástica para abastecimento de água, drenagem e esgotos sob pressão — Conexões soldáveis de polietileno (PE)
- 69 ABNT NBR ISO 21138-1 2021 Sistemas de tubulação plástica subterrânea não pressurizada para drenagem e esgoto - Sistemas de tubulação com parede estruturada de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE)
- 70 ABNT NBR 17058 2022 Locação topográfica e controle dimensional de edificação - Procedimento

3. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega e instalação da assinatura e gerenciamento do uso , será de 10 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

4. ENDEREÇO DE ENTREGA

4.1 – Endereço de entrega ser obrigatoriamente pelo Vale do Anhangabaú, 226 19º andar – Centro – São Paulo, mediante agendamento pelo telefone 3334-7422.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato designado pela Contratante.

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da contratada, no Banco do Brasil, após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o respectivo ateste.

5.3- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, estes serão restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CGM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dos Requisitos de Continuidade do Serviço:

6.1. As informações das bases de dados e a plataforma web utilizada para integrar essas informações devem estar disponíveis vinte e quatro (24) horas por dia, sete dias por semana.

6.2. A CONTRATADA poderá efetuar paradas no ambiente, desde que programadas com antecedência mínima de 48 horas e preferencialmente nos seguintes horários:

a) De segunda a sexta-feira, das 20:00h às 07:00h;

b) Sábados, domingos e feriados;

6.3. Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:

a) Abertura de chamado: comunicação do incidente/problema pela CONTRATADA mediante geração de Identificador único (ID) de atendimento;

b) Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso;

6.4. O atendimento inicial pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 4(quatro) horas corridas;

6.5. A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas;

6.6. A não observância dos prazos previstos ensejará aplicação de sanção nos termos do item 11.3.

Dos Requisitos de Qualidade do Serviço:

6.7. As bases de dados descritas deverão estar atualizadas em tempo real, ou quando isto não for possível, no seu último estado de atualização.

6.8. O acesso às bases de dados descrita neste termo de referência e as funcionalidades presentes nos itens 3 (79 normas técnicas) não poderão ser retiradas durante a execução deste contrato;

7. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

A Licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento das licenças pertinente e compatível com o objeto da licitação

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O prazo de vigência do termo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1 O prazo mínimo de garantia e suporte técnico é de 12 (doze) meses on-site a partir da liberação de acesso;

10.2 Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na proposta;

10.3 A garantia e o suporte técnico abrangem a responsabilidade pelo diagnóstico do mau funcionamento ou dos defeitos apresentados, pelo respectivo reparo, de igual procedência e acesso;

10.4 Acionar o Suporte para tirar dúvidas técnicas sobre o produto adquirido, contemplando inclusive dúvidas sobre melhores práticas de implementação e utilização da solução;

11. DAS SANÇÕES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

11.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 11.1.4, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

11.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

11.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

11.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

11.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.